

ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2025

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2025, com início às 9h15min (nove horas e quinze minutos), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 130, Cambé, Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **12ª Sessão Extraordinária** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **José Maurício Carneiro**, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, ausente por motivo de outro compromisso institucional. Presentes a Corregedora-Geral do Ministério Público, **Maria Neves Feitosa Campos**, e os Conselheiros **Luiz Antônio Abrantes Pequeno** (via Teams), **Domingos Sávio de Freitas Amorim**, **Líduina Maria Albuquerque Leite**, **Pedro Olímpio Monteiro Filho**, **Roberta Coelho Alves Maia**, **Francisco Rinaldo de Sousa Janja** e **Humberto Ibiapina Lima Maia**, totalizando *quorum* inicial de 9 (nove) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a presente sessão e registrou a presença da Promotora de Justiça **Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani**, na qualidade de representante da Associação Cearense do Ministério Público. A designação da presente Sessão Extraordinária possui fundamento nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, se deu em cumprimento à deliberação do Colegiado em sua 19ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional na forma a seguir: **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO: A Comissão de Reforma do Regimento Interno do CSMP**, constituída mediante Portaria nº 4932/2025-SEGE (PGA nº 09.2025.00027421-5), apresenta o resultado da análise de alteração do Regimento Interno, que, dispõe sobre adequação das regras para fins de promoção e de remoção e adequação à Lei Complementar nº 362/2025, de 09 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 10/10/2025. A Presidência deferiu a palavra ao Conselheiro Relator da Comissão Dr. Humberto Ibiapina Lima Maia, que apresentou o texto a seguir: **‘O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 48, XXXIII, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 e art. 81 do Regimento Interno do CSMP, por ocasião de sua 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2025, **RESOLVE aprovar a alteração dos**

33 arts. 3º, 4º, 33, 37 caput e parágrafos, 39, 40 e 81, e inserir o art. 48-A, todos de seu
34 **Regimento Interno**, na forma disposta a seguir: **Art. 1º.** O artigo 3º, caput, do Regimento
35 **Interno do Conselho Superior do Ministério Público – RICSMP**, passa a vigor com a seguinte
36 redação: “**Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo**
37 **Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, pelo Corregedor-Geral, membros natos, e por**
38 **9 (nove) Procuradores de Justiça, não afastados da carreira, escolhidos através de eleição**
39 **plurinominal e secreta dos membros da Instituição, em exercício, todos com direito a voto.”**
40 **Art. 2º.** O artigo 4º, caput, do RICSMP passa a vigor com a seguinte redação: “**Art. 4º Os**
41 **membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público terão mandato de 02 (dois)**
42 **anos, permitida a recondução.”** **Art. 3º.** O artigo 33, caput, do RICSMP passa a vigor com a
43 seguinte redação: “**Art. 33 A promoção será realizada de uma entrância para outra**
44 **imediatamente superior, ou da primeira para a segunda instância, mediante inscrição pelo**
45 **interessado, realizada no Portal de Serviços Digitais.”** **Art. 4º.** O artigo 37 do do RICSMP
46 passa a vigor com as seguintes modificações, ficando acrescido dos § 2º-A e § 4º-A: “**Art.**
47 **37 ... § 1º Na hipótese de publicação de editais de promoção e/ou remoção em bloco, o**
48 **interessado poderá inscrever-se nos editais em que desejar concorrer, por meio do Portal de**
49 **Serviços Digitais. § 2º A desistência de concorrer à promoção ou remoção é assegurada se**
50 **manifestada impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do**
51 **prazo de inscrições previsto no edital. [...] § 2º-A Após decorrido o período de inscrição, a**
52 **Secretaria dos Órgãos Colegiados emitirá os relatórios de inscritos, providenciará as**
53 **comunicações aos interessados e a publicação das inscrições, após o que procederá a**
54 **liberação dos dados à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria de Gestão de**
55 **Pessoas, simultaneamente. [...] § 3º A Corregedoria Geral do Ministério Público instruirá**
56 **os pedidos de inscrição com os seguintes documentos, no prazo de até 10 (dez) dias**
57 **corridos, prorrogável por mais 10 (dez), desde que devidamente justificado: I - certidão que**
58 **demonstre a ausência de sanção disciplinar ao requerente nos últimos 12 meses anteriores**
59 **à publicação do edital; II - relatório de produtividade do membro referente aos últimos 12**
60 **meses; III - relatório sintético previsto no Regimento Interno da CGMP. § 4º A Secretaria**
61 **de Gestão de Pessoas instruirá os pedidos de inscrição, no prazo de até 10 (dez) dias**
62 **corridos, prorrogável por mais 10 (dez), desde que devidamente justificado, com as**
63 **certidões funcionais dos interessados, relativas às portarias, cursos e informações a que**
64 **aludem os artigos 46 e 47 deste Regimento, devendo as informações referir-se**
65 **exclusivamente aos registros funcionais até o último dia do prazo de inscrição para o**
66 **respectivo edital. § 4º-A A certidão a que e refere o § 4º será encaminhada eletronicamente**

67 *ao e-mail institucional do interessado, que poderá solicitar a retificação das informações*
68 *constantes no documento, por intermédio do Portal de Serviços Digitais, no prazo de 2*
69 *(dois) dias úteis, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar as alterações no*
70 *documento, caso julgue procedentes as razões do solicitante. § 5º Instruídos os pedidos pela*
71 *Corregedoria-Geral do Ministério Público e pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a*
72 *Secretaria dos Órgãos Colegiados realizará a distribuição, por rodízio, dos pedidos aos*
73 *membros do Conselho Superior, que deverão submeter os processos à análise de*
74 *admissibilidade na primeira sessão ordinária ou extraordinária após a distribuição.”*
75 *Art. 5º. O artigo 39 do RICSMP passa a vigor com as seguintes modificações: “Art. 39 A*
76 *inscrição para promoção ou remoção, por antiguidade ou merecimento, será instruída*
77 *exclusivamente por meio do Portal de Serviços Digitais, com os seguintes documentos: I -*
78 *declaração ou comprovante de local de residência na comarca de titularidade ou*
79 *autorização que exclua de tal obrigação; II - declaração de regularidade processual. § 3º-A.*
80 *A declaração ou comprovante de local de residência na comarca de titularidade, ou*
81 *autorização que exclua de tal obrigação, deverá estar atualizada pelo membro requerente,*
82 *por meio do serviço “Meu Perfil”, no Portal de Serviços Digitais. § 3º-B. A certidão de*
83 *regularidade processual do membro requerente será emitida eletronicamente por meio do*
84 *serviço “Emissão de Certidão de Regularidade Processual” no Portal de Serviços,*
85 *contemplando as seguintes informações: I – quanto aos processos judiciais, procedimentos*
86 *extrajudiciais e eleitorais da titularidade, auxílio ou respondência do membro requerente:*
87 *a) quantidade de processos em análise da unidade ministerial, com respectiva numeração,*
88 *data de entrada e fila atual no SAJMP; b) Inexistência de processos judiciais,*
89 *extrajudiciais ou eleitorais, se for o caso; II – quanto aos procedimentos extrajudiciais,*
90 *inclusive eleitorais, fornecidos pelo requerente, que tramitem sob sua titularidade,*
91 *respondência ou auxílio, atestando: a) quantidade de procedimentos existentes no*
92 *respectivo órgão de execução; b) data da última movimentação e fila atual no SAJMP; c)*
93 *inexistência de procedimentos extrajudiciais, se for o caso. III – no desempenho de função*
94 *eleitoral, certidão de regularidade do serviço eleitoral que ateste a movimentação dos*
95 *processos na zona eleitoral em que oficia, incluindo respondências e auxílios, com: a)*
96 *quantidade de processos em análise da Promotoria eleitoral, com respectiva numeração e*
97 *data de entrada e fila atual no SAJMP; b) inexistência de procedimentos eleitorais judiciais*
98 *ou extrajudiciais, se for o caso. IV – outras informações que o membro requerente julgar*
99 *necessárias. § 3º-C. No momento da inscrição, é facultado ao membro requerente*
100 *apresentar eletronicamente no sistema documentos adicionais que julgar pertinentes. § 4º*

101 *O Relator poderá converter o julgamento em diligência para que, no prazo de 3 (três) dias,*
102 *contados a partir da notificação automática, o membro requerente sane o pedido de*
103 *inscrição, nos termos do voto do Relator, sendo-lhe vedada a juntada de documentos antes*
104 *ou depois dessa fase.” Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério*
105 *Público passa a vigor ainda com as seguintes modificações: “Art. 48-A Durante as sessões*
106 *de julgamento de inscrição e de editais, os votos e decisões do Colegiado serão lançados em*
107 *tempo real, por meio do serviço “Julgamento de Inscrições/Editais” no Portal de Serviços*
108 *Digitais, para fins de registro, aferição automática de resultado, emissão de documentos e*
109 *respectivas publicações.” “Art. 81 A reforma do Regimento do Conselho Superior do*
110 *Ministério Público somente poderá ocorrer por deliberação de maioria absoluta de seus*
111 *membros em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim.” Art. 7º.*
112 *Revogam-se o § 5º do art. 39 e os incisos III e IV do art. 40 e demais disposições em*
113 *contrário. Art. 8º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação’.* Na
114 sequência, a Dra. Maurícia Furlani, sugeriu que o sistema automatizasse o julgamento das
115 inscrições e de movimentação na carreira por de antiguidade, por se tratar de fase estritamente
116 objetiva, com critérios já bem definidos em lei, e destacou a importância de se trazer
117 objetividade ao critério de merecimento, ressaltando que este não deve ser tratado de forma
118 subjetiva. Exemplificou com a valorização do título de mestrado, que deve ser pontuado
119 conforme previsto no projeto: mestrado sem afastamento, 2 pontos; mestrado com
120 afastamento, 1,5 ponto. Enfatizou que esse tipo de critério é claro e objetivo, evitando
121 situações casuais e desproporcionais, onde colega obteve pontuações diferentes em editais
122 distintos. Sugeriu que tais critérios sejam incorporados a um sistema de automação,
123 mencionando que há um projeto pendente de aprovação, já encaminhado ao Procurador-Geral,
124 e que se aguarda a deliberação sobre produtividade, cursos e demais elementos que devem ser
125 aferidos conforme recomendação. Louvou a implantação do sistema e parabenizou os
126 presentes pelo momento, destacando que, conforme o novo regimento, o processo deverá
127 tramitar em 65 dias. Reforçou a necessidade de mais objetividade, clareza e efetividade para
128 toda a classe, apontando que a automação pode contribuir significativamente nesse sentido. A
129 Secretária dos Órgãos Colegiados sugeriu que fosse excluído o ANEXO do RICSMP,
130 referente ao modelo de certidão a ser apresentado pelos membros ao se inscreverem, em razão
131 de tal documento passará a ser produzida automaticamente pelo Sistema. A Sugestão foi
132 acolhida por unanimidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à*
133 *unanimidade dos votantes, decidiu pela aprovação da referida Emenda Regimental, na forma*
134 *apresentada pela Comissão, e exclusão do anexo (modelo de certidão). Ao final, a Corregedora-*

135 Geral solicitou que a Secretária dos Órgãos Colegiados procedesse as correções ortográficas
136 necessárias ao texto ora aprovado antes de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a
137 Presidência declarou encerrada a sessão às 10h, da qual eu, Sildene Lima Barros, Gerente de
138 Apoio do Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente ata, revista e lavrada
139 pela **Liduina Maria de Sousa Martins**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos
140 Colegiados, que depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, sendo considerada
141 válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.
142